



---

---

## EDITAL DE ELEIÇÕES N.º 001/2022

Regulamento do Processo de Eleição das Conselheiras das Entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão do Pinhal - CDMMD, para o biênio 2022/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL, considerando o disposto em sua Lei de criação nº 2.041/2019, CONVOCA todas as entidades, legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer na Assembleia de Eleição das Entidades não Governamentais que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CDMMD, na gestão 2022-2024, na forma do presente Edital.

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º.** Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades interessadas em ocupar uma vaga no CDMMD que compartilhem dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, que comprovem atuação há mais de dois anos na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I - entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**Art. 4º.** O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CDMMD para o Biênio 2022/2024 será realizado de forma presencial para a votação e contemplará a divisão dos segmentos, detalhadas no artigo 13 deste regulamento.



---

## CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E VOTANTES

**Art. 5º.** Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos das mulheres e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

**Art. 6º.** Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes modalidades:

- I - Instituições de Ensino Superior – IES;
- II - entidades, redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
- III - entidades de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. O número de vagas da sociedade civil observará o artigo 3º da Lei 2041/2019, ou seja, 5 (cinco) vagas a serem preenchidas.

**Art. 7º.** As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na assembleia de eleição ou para votar e serem candidatas mediante requerimento próprio, endereçado à Secretaria de Assistência Social, assinada pelo Representante Legal da Entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (Anexo I), devidamente preenchido;
- II - Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos;
- III - Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
- IV - Comprovante de endereço;
- V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI - Relatório de atividades dos anos de 2020 e 2021;
- VII - Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (Anexo II);
- VIII - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência das representantes titular e suplente indicadas pela entidade.

**Art. 8º.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas do artigo 7º respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.



---

**Art. 9º.** Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado, nos termos do presente regulamento.

§ 1º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

**Art.10.** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: 10/10/2022 a 14/10/2022;
- b) Análise da comissão eleitoral: 17/10/2022;
- c) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: 17/10/2022;
- d) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: 18/10/2022;
- e) Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas: 19/10/2022;
- f) Data do processo eleitoral: 20/10/2022;
- g) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: 20/10/2022;
- h) Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: 21/10/2022;
- i) Envio para publicação do Decreto com as Conselheiras Eleitas: 21/10/2022;

§1º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, acarretará na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

**Art. 11.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL**

**Art. 12.** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo por Decreto publicado, a qual contará com o apoio da equipe da Secretaria de Assistência Social.

§1º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CMDM, fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§2º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado nos termos deste regulamento.



---

---

**CAPÍTULO V**  
**DA ELEIÇÃO DO CMDM BIÊNIO 2022/2024**

Seção I  
Da realização da eleição

**Art. 13.** A eleição das cinco representantes da sociedade civil para compor o CMDM para o biênio 2022/2024 será realizada no dia 20 de Outubro de 2022, horário das 08h30 às 11h00, ininterruptamente, na sede do Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 14.** Serão eleitas as cinco entidades que obtiverem o maior número de votos.

§1º Em casos de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ, permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com a presidente mais idosa.

§2º Serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Seção II  
Da votação e da apuração

**Art. 15.** Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes deverão votar por cédula de papel.

§1º A cédula conterá os nomes das entidades habilitadas, dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

**Art. 16.** Encerrado o processo de votação, a Comissão passará à contagem das cédulas preenchidas, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Parágrafo único. As entidades vencedoras serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Art. 17.** Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

**Art. 18.** Proclamado o resultado, a lista contendo o resultado será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site da Prefeitura.

§1º As entidades eleitas serão representadas no CMDM por uma conselheira titular e uma conselheira suplente, previamente indicadas, conforme disposto neste edital;





---

§2º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência.

Seção III  
Do Resultado Final

**Art.19.** A relação das organizações eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Capítulo IV  
Das Disposições Finais

**Art. 20.** As publicações serão feitas no sítio oficial da Prefeitura na internet, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.

**Art. 21.** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22.** Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações que comporão o Conselho no biênio 2022/2024 serão nomeados(as) pelo Prefeito Municipal através de Decreto e empossados na reunião do mês subseqüente.

**Art. 23.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 26 de Setembro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal



---

---

## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para:

- Candidatura e Votação
- Apenas votação

Pelo presente, a (o): \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Paraná – CMDM.

Informo que a Organização atua na execução da Política da Mulher, na modalidade:

- entidades e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
- entidades e articulações de caráter sindical, associativa profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;
- instituições de ensino superior.
- representantes pessoa física que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres

Indico para candidatura, o nome do representante titular e suplente:

Titular: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Para fins de validação da inscrição, segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (ANEXO II).

Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



---

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL PARA AS MULHERES

Declaro para fins de inscrição no processo eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade Civil para o mandato 2022-2024 do CMDM, que a Entidade por mim representada compartilha dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, abaixo elencados:

Princípios da Política para as Mulheres:

Laicidade do Estado;

Igualdade e respeito à diversidade;

Universalidade das políticas;

Equidade;

Justiça Social;

Autonomia das mulheres;

Transparência de atos públicos;

Participação e controle social

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal